

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1. A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução de comunicação operacional crítica para atendimento às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Sumaré.

1.2. O SAMU constitui serviço essencial de saúde pública, responsável pelo atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, cuja eficiência está diretamente relacionada à qualidade, disponibilidade e confiabilidade dos meios de comunicação utilizados entre a Central de Regulação, as equipes administrativas e as equipes em campo.

1.3. Atualmente, a comunicação operacional é elemento estruturante para a adequada prestação do serviço, sendo indispensável para o acionamento e despacho de ocorrências; a comunicação em tempo real entre equipes; o acompanhamento das viaturas em operação; a transmissão de informações críticas para suporte à regulação médica; e, a garantia de rastreabilidade e registro das ações realizadas.

1.4. Adicionalmente, destaca-se que o SAMU do Município de Sumaré integra rede regionalizada de atendimento, atuando de forma coordenada com a Central de Regulação do SAMU Regional, sediada no Município de Hortolândia. Nesse contexto, a solução a ser contratada deverá assegurar interoperabilidade plena, permitindo a comunicação integrada entre os entes, condição indispensável para a continuidade e eficiência do serviço.

1.5. A inexistência ou inadequação de solução de comunicação compatível pode ocasionar falhas operacionais relevantes, tais como interrupções na comunicação entre equipes, perda de informações críticas, aumento do tempo de resposta às ocorrências e comprometimento da segurança dos profissionais e dos pacientes atendidos.

1.6. Ressalta-se, ainda, que o contrato atualmente vigente, responsável pelo atendimento desta demanda, encontra-se próximo de seu término, o que torna imprescindível a adoção de providências para garantir a continuidade do serviço, evitando descontinuidade na comunicação operacional do SAMU.

1.7. A solução baseada em tecnologia Push-to-Talk over Cellular (PoC) apresenta-se como alternativa adequada às necessidades da Administração, por permitir comunicação instantânea em rede de dados móveis, com recursos adicionais como geolocalização, registro de comunicações e integração com plataformas de gestão, atendendo aos requisitos operacionais do serviço.

1.8. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU no Município de Sumaré.

1.9. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, como medida indispensável à garantia da continuidade, qualidade e segurança da prestação dos serviços de urgência e emergência à população.

1.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/45787660000100/2026>.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. Contratação de serviços de solução de comunicação operacional crítica, baseada em tecnologia Push-to-Talk over Cellular (PoC), compreendendo o fornecimento de terminais de comunicação, licenças de uso de software, conectividade de dados móveis e plataforma de gerenciamento integrada, destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE TERMINAL FIXO DE ACESSO PARA BASE DO SAMU DE SUMARÉ, E A UPA MACARENKO, APTO A OPERAR EM PLATAFORMA DE PTT SOBRE TELEFONIA CELULAR (POC) ACOMPANHADO DE, NO MÍNIMO: 01 (UM) MICROFONE DE MÃO; 01 (UM) CABO DE ALIMENTAÇÃO; 01 (UM) SUPORTE DE FIXAÇÃO, 02 (DUAS) ANTENAS INTERNAS, 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220VAC 12VCC E 01 (UM) MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. INCLUSO NA LOCAÇÃO: - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5 GB; - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE LICENÇAS DOS TERMINAIS NO SERVIDOR/PLATAFORMA.	UNIDADE	02	R\$ 410,00	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
2	LOCAÇÃO DE TERMINAL PORTÁTIL DE ACESSO COM GPS, PARA AS EQUIPES DAS AMBULÂNCIAS DA BASE DO SAMU DE SUMARÉ, APTO A OPERAR EM PLATAFORMA PTT SOBRE TELEFONIA CELULAR (POC), ACOMPANHADO DE, NO MÍNIMO, 01(UMA) BATERIA RECARREGÁVEL DE ALTA CAPACIDADE; 01(UM) PROTETOR DO CONECTOR DE ACESSÓRIOS; 01(UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CARREGADOR) FULL RENGEE; 01(UM) CABO DE ALIMENTAÇÃO USB; 01(UM)	UNIDADE	14	R\$ 253,33	R\$ 3.546,67	R\$ 42.560,00

	CLIQUE DE CINTO E SUPORTE DE RÁDIO E 01(UM) MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. RESISTENTE A ÁGUA E QUEDAS. INCLUSO NA LOCAÇÃO: - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5 GB; - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE LICENÇAS DOS TERMINAIS NO SERVIDOR/PLATAFORMA.					
03	LOCAÇÃO DE TERMINAL PORTATIL COM DISPLAY TOUCH E ANDROID VERSÃO 14, OU SUPERIOR, DE ACESSO COM GPS PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU DE SUMARÉ, APTO A OPERAR EM PLATAFORMA DE PTT SOBRE TELEFONIA CELULAR (POC) ACOMPANHADO DE 01(UM) CARREGADOR DE MESA PARA BATERIAS 01(UMA) BATERIA RECARREGÁVEL DE ALTA CAPACIDADE; 01(UM) PROTETOR FULL RANGE; DE 01 (UM) CLIQUE DE CINTO E SUPORTE DE RÁDIO E 01(UM) MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. INCLUSO NA LOCAÇÃO: - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5 GB; - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE LICENÇAS DOS TERMINAIS NO SERVIDOR/PLATAFORMA	UNIDADE	01	R\$ 326,67	R\$ 326,67	R\$ 3.920,00
04	LOCAÇÃO DE MICROFONE REMOTO TIPO PTT (PUSH-TO-TALK) DE OMBRO, COMPATÍVEL COM RÁDIOS PORTÁTEIS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, COM FINALIDADE DE COMUNICAÇÃO OPERACIONAL SEGURA E EFICIENTE. COM CONEXÃO: PLUG PADRÃO COMPATÍVEL COM O RÁDIO MICROFONE: ALTA SENSIBILIDADE, COM REDUÇÃO DE RUÍDO AMBIENTE ALTO-FALANTE: INTEGRADO, COM POTÊNCIA SUFICIENTE PARA AMBIENTES RUIDOSOS (MÍNIMO 1W RECOMENDADO) BOTÃO PTT: ACIONAMENTO FÁCIL MESMO COM USO DE LUVAS	UNIDADE	02	R\$ 91,67	R\$ 183,33	R\$ 2.200,00

	RESISTENTE À RESPINGOS E FLUÍDOS.					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 58.520,00

Requisitos de confiabilidade e continuidade da comunicação

2.1.1. Considerando que o objeto desta contratação se destina ao suporte de atividades relacionadas a atendimento de urgência e emergência, caracterizando-se como solução de comunicação crítica, a contratada deverá assegurar condições mínimas de confiabilidade, continuidade e disponibilidade operacional.

2.1.1.1. Os equipamentos, serviços ou soluções fornecidas deverão apresentar funcionamento contínuo e estável, compatível com a necessidade de comunicação ininterrupta das equipes envolvidas.

2.1.1.2. A solução deverá garantir qualidade adequada de transmissão, sem falhas recorrentes, interferências excessivas ou interrupções que comprometam a operacionalização do serviço.

2.1.1.3. Eventuais falhas, indisponibilidades ou mau funcionamento deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.1.1.4. Sempre que necessário, a contratada deverá providenciar a substituição temporária ou definitiva de equipamentos ou componentes que apresentem defeito, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

2.1.1.5. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação do pleno funcionamento da solução em ambiente operacional, podendo a Administração realizar testes práticos para validação da conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

2.1.1.6. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento às ocorrências registradas pela Administração.

2.1.1.7. A solução deverá ser plenamente interoperável com o ambiente tecnológico da Central Regional do SAMU (Hortolândia), garantindo integração funcional com os sistemas e infraestrutura existentes, de modo a assegurar a continuidade operacional e a comunicação em tempo real entre as unidades envolvidas.

a. A interoperabilidade deverá abranger, no mínimo, a comunicação de voz e a transmissão de dados operacionais, incluindo integração com os sistemas de despacho/regulação utilizados pela Central Regional.

b. Serão aceitas soluções que utilizem diferentes abordagens tecnológicas de integração, desde que comprovem, de forma objetiva, o atendimento integral aos requisitos de comunicação em tempo real, funcionalidade, desempenho e estabilidade exigidos neste Termo de Referência.

c. Não serão consideradas aptas soluções que, ainda que tecnicamente integradas, apresentem limitações relevantes de funcionalidade, perda de desempenho, aumento de latência ou qualquer comprometimento da operação em tempo real da Central Regional.

d. A contratada será integralmente responsável por garantir a plena integração da solução com o ambiente da Central Regional, incluindo eventuais adaptações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

2.1.1.8. O descumprimento dos requisitos de confiabilidade e continuidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à manutenção de atividade essencial e permanente da Administração Pública, qual seja, a operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), cuja prestação ocorre de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não podendo sofrer descontinuidade sem prejuízo direto à segurança dos usuários e à eficiência do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

2.4. A solução de comunicação operacional crítica constitui elemento indispensável ao funcionamento do serviço, viabilizando a comunicação em tempo real entre a Central de Regulação e as equipes em campo, o despacho de ocorrências, o acompanhamento das viaturas e a transmissão de informações essenciais à regulação médica, caracterizando-se, portanto, como necessidade permanente da Administração.

2.5. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade de estabilidade operacional, a redução de riscos de descontinuidade, bem como a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais, com diluição de custos de implantação, treinamento e disponibilização da infraestrutura tecnológica ao longo do período contratual, em observância aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

2.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021

2.6.1. O contrato será prorrogável por até 10 anos, observadas as diretrizes e preenchidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 58.520,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 2.1 acima**.

4.2. O valor máximo aceitável no certame será aquele indicado no edital, obtido após regular estimativa de preço realizada na forma do art. 23 da Lei nº14.133/21.

Reajuste

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.1. Eventual formalização de aditamento de prazo do contrato sem prévia solicitação de reajuste pela contratada, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.002.001.0010.0302.0004.2027.3.3.3.90.39

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

Regime de execução

6.3. O regime de execução do serviço será de **empreitada por preço global**.

Da vedação à participação de consórcios e pessoa física

6.4. A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame fundamenta-se nas características do objeto a ser contratado, bem como nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. O objeto da contratação consiste na locação de equipamentos de radiocomunicação digital (tecnologia PTToc/LTE), com fornecimento de dados, manutenção e acessórios, tratando-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado e executado por empresas especializadas que, individualmente, possuem plena capacidade técnica e operacional para seu atendimento.

6.4.2. Ademais, o valor estimado da contratação é considerado de pequeno vulto, não demandando a conjugação de esforços entre empresas para viabilizar sua execução. A admissão de consórcios, neste caso, poderia introduzir complexidade desnecessária à gestão contratual, especialmente no que se refere à responsabilização, fiscalização e eventual aplicação de sanções, sem que haja benefício concreto à ampliação da competitividade.

6.5. A vedação à participação de pessoas físicas no presente certame decorre da natureza e das exigências operacionais do objeto a ser contratado.

6.5.1. A execução adequada do objeto pressupõe a disponibilização contínua dos serviços, gestão de conectividade, substituição de equipamentos em caso de falha, suporte técnico especializado e capacidade de atendimento imediato, características que, em regra, estão associadas à atuação de pessoas jurídicas organizadas, com estrutura empresarial mínima e capacidade operacional comprovada.

6.5.2. Nesse contexto, a eventual participação de pessoa física poderia comprometer a regularidade, continuidade e qualidade da prestação do serviço, além de dificultar a adequada fiscalização e gestão contratual por parte da Administração.

6.6. Ressalta-se, ainda, que as vedações ora propostas não comprometem o caráter competitivo do certame, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

6.7. Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios e à pessoa física mostra-se medida adequada e proporcional, visando garantir maior eficiência na execução contratual e segurança na gestão do ajuste, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Exigências de habilitação

6.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.18. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Qualificação Econômico-Financeira

6.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

6.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – art. 67, VI da Lei nº14.133/21.

6.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

6.27. Não será exigida qualificação técnico-operacional, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a adoção de Prova de Conceito (PoC) como mecanismo de verificação da capacidade técnica da solução ofertada.

Qualificação Técnico-Profissional

6.28. Não será exigida qualificação técnico-profissional, considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado da contratação e a adoção de Prova de Conceito (PoC) como mecanismo de verificação da capacidade técnica da solução ofertada.

Outras exigências

6.29. Declarações gerais do fornecedor, conforme modelo constante no ANEXO I.

Declaração complementar para cooperativas

6.30. A licitante constituída sob a forma de cooperativa deverá declarar, sob as penas da lei, que o modelo cooperativo adotado é compatível com a execução do objeto contratual, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços/fornecimentos nos termos deste Termo de Referência, não havendo intermediação de mão de obra subordinada à Administração, conforme modelo constante no ANEXO II.

Disposições gerais sobre habilitação

6.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Justificativa para exigência/dispensa de documentos

6.36. A definição dos requisitos de habilitação foi realizada com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.37. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço comum de natureza tecnológica, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, bem como o baixo valor estimado da contratação, optou-se pela simplificação das exigências de qualificação técnica, com vistas a ampliar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de interessados.

6.38. Nesse contexto, não foram exigidos requisitos de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, tais como apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovação de experiência mínima ou indicação de responsável técnico, por não se mostrarem indispensáveis à garantia da adequada execução contratual, podendo sua exigência representar ônus desproporcional aos licitantes.

6.39. Quanto à dispensa de documentação complementar para cooperativas, essas participarão em igualdade de condições com as demais licitantes, sendo exigida a mesma documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista prevista neste Termo de Referência, não se aplicando exigências adicionais de natureza técnico-operacional ou documental complexa, tendo em vista a natureza do objeto, que não envolve prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.40. Ressalta-se que a capacidade técnica da solução ofertada será aferida por meio da realização de Prova de Conceito (PoC), a ser aplicada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, oportunidade em que será verificado, de forma objetiva e prática, o atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

6.41. Dessa forma, a Administração assegura a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade da solução contratada, ao mesmo tempo em que promove a ampla competitividade e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Garantia de Proposta

6.42. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, em razão do baixo valor estimado da contratação, da natureza comum do objeto e da adoção de critérios de julgamento objetivos, aliados à realização de Prova de Conceito (PoC), que já asseguram a seleção de proposta apta ao atendimento das necessidades da Administração, sem que a exigência de garantia se mostre necessária ou proporcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”

Sustentabilidade

7.1. Os critérios ambientais e de sustentabilidade devem observar o quanto disposto no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, especialmente energia elétrica, no fornecimento e operação dos equipamentos;

7.2.2. Os equipamentos disponibilizados deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis quanto à eficiência energética e segurança, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável;

7.2.3. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, especialmente equipamentos eletroeletrônicos, baterias e acessórios, observando a legislação ambiental vigente;

7.2.4. Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento de equipamentos com maior durabilidade e possibilidade de reutilização, de modo a reduzir a geração de resíduos;

7.2.5. A contratada deverá observar, no que couber, práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço, incluindo logística, manutenção e substituição de equipamentos.

Da exigência de Prova de Conceito (PoC)

7.3. Encerrada a fase de lances e verificada a aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro convocará a licitante para a realização da Prova de Conceito (PoC), por meio do sistema eletrônico.

7.4. A licitante convocada deverá apresentar, previamente à realização da PoC, plano de demonstração contendo a descrição da solução ofertada, a forma de integração com o ambiente da Central Regional, os recursos que serão utilizados na prova, bem como a infraestrutura necessária à sua execução.

7.5. O plano de demonstração deverá permitir a verificação objetiva dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à interoperabilidade, comunicação em tempo real, estabilidade e funcionalidade da solução.

7.6. Após a análise do plano de demonstração, será formalizada, por meio do sistema eletrônico, a data, horário e local (ou forma remota) para a realização da PoC.

7.7. A Prova de Conceito consistirá na validação funcional da solução, em ambiente real ou simulado, com o objetivo de demonstrar o atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência, incluindo, obrigatoriamente, a interoperabilidade com o sistema da Central Regional, comunicação entre terminais, estabilidade e desempenho da solução.

7.8. A licitante será responsável por disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, acessos, conectividade e suporte técnico necessários à execução da PoC, sem ônus para a Administração.

7.9. A Prova de Conceito deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação, e concluída em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogada, de forma justificada, a critério da Administração.

7.10. A avaliação da PoC será realizada por equipe técnica designada pela Administração, que verificará objetivamente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, com especial atenção à interoperabilidade com o sistema existente da Central Regional, à qualidade da comunicação, à estabilidade e à funcionalidade da solução.

7.11. A Prova de Conceito terá caráter eliminatório, sendo condição obrigatória para a aceitação da proposta.

7.12. A não comprovação do atendimento aos requisitos implicará na desclassificação da proposta, sendo convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

7.13. Concluída a Prova de Conceito, será elaborado relatório técnico circunstanciado pela equipe responsável, atestando o atendimento ou não dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

7.14. O relatório técnico será juntado aos autos do processo e disponibilizado no sistema eletrônico, servindo de fundamento para a decisão do Pregoeiro quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

7.15. Após a conclusão da análise da PoC e divulgação do resultado, a sessão pública será retomada pelo Pregoeiro, com a convocação das licitantes por meio do sistema eletrônico.

7.16. Na hipótese de desclassificação da licitante em razão do não atendimento aos requisitos na PoC, ou caso não compareça, será convocada a licitante subsequente, repetindo-se o procedimento.

Subcontratação

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pelas seguintes razões:

7.3.1. Trata-se de contratação de solução integrada de comunicação crítica, cuja execução exige elevado grau de confiabilidade, padronização e responsabilidade técnica, especialmente em razão de sua utilização em atividades essenciais de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU).

7.3.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a plena responsabilidade da contratada pela execução do objeto, evitando a fragmentação das obrigações, o que poderia comprometer a interoperabilidade da solução, a padronização tecnológica e a continuidade operacional dos serviços.

7.3.3. Ademais, considerando a necessidade de resposta imediata, suporte técnico contínuo e funcionamento ininterrupto da solução, a centralização da execução em uma única contratada contribui para maior controle, rastreabilidade e eficiência na gestão contratual, reduzindo riscos operacionais e de indisponibilidade do sistema.

Garantia da contratação

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

7.4.1. A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviço contínuo com disponibilização de solução de comunicação sob demanda, sem a realização de investimentos iniciais relevantes por parte da Administração ou a execução de obras ou serviços de grande vulto.

7.4.2. Ademais, a contratação prevê mecanismos suficientes para mitigação de riscos, tais como a realização de Prova de Conceito (PoC), que assegura a validação prévia da solução ofertada, bem como a definição de requisitos técnicos e operacionais detalhados no Termo de Referência, permitindo o acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução contratual.

7.4.3. Destaca-se, ainda, que a eventual inadimplência contratual poderá ser devidamente sancionada por meio dos instrumentos previstos no contrato, inclusive aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, não se mostrando a garantia contratual medida necessária ou proporcional no presente caso.

7.4.4. Por fim, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem trazer benefício proporcional à Administração, razão pela qual se opta por sua não exigência.

Vistoria

7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II

Condições de Prestação do Serviço

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem de serviço;

8.1.2. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização, configuração, ativação e manutenção de solução de comunicação crítica com tecnologia Push-to-Talk over Cellular (PoC), incluindo equipamentos, conectividade e plataforma de gerenciamento, observando as seguintes diretrizes:

a) disponibilização dos equipamentos devidamente configurados e habilitados para uso imediato;

b) ativação das linhas de dados móveis necessárias ao funcionamento da solução;

c) configuração da plataforma de gerenciamento, incluindo criação de grupos de comunicação e perfis de usuários;

d) garantia de interoperabilidade com o sistema atualmente utilizado pelo SAMU Regional de Hortolândia;

e) suporte técnico contínuo, com atendimento a eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências operacionais;

f) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos;

g) substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração;

h) garantia de funcionamento contínuo da solução, compatível com a criticidade dos serviços prestados pelo SAMU.

8.1.3. A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Etapa 1 – Mobilização e preparação (em até 48 horas após a ordem de serviço):

- Disponibilização dos equipamentos;
- Disponibilização de acessos à plataforma;
- Planejamento de ativação.

b) Etapa 2 – Implantação e configuração (em até 72 horas após a mobilização)

- Ativação dos dispositivos;
- Configuração de usuários e grupos;
- Parametrização da solução;
- Integração com sistema existente.

c) Etapa 3 – Início da operação assistida (imediatamente após a implantação)

- Acompanhamento inicial da operação;
- Ajustes técnicos necessários;
- Suporte intensivo à equipe do SAMU.

d) Etapa 4 – Operação contínua e suporte (durante toda a vigência contratual)

- Monitoramento da solução;
- Suporte técnico contínuo;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de equipamentos, quando necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

8.2.1. SAMU Base Sumaré: R. Sergipe, 266 - Jardim Nova Veneza (Nova Veneza), Sumaré - SP, 13177-150;

8.2.2. UPA Macarenko: R. Vinícius de Moraes, 380 - Jardim Macarenko, Sumaré - SP, 13171-816

8.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, considerando a natureza essencial das atividades do SAMU.

8.3.1. As atividades de suporte técnico, manutenção, monitoramento e operação da solução deverão estar disponíveis em regime integral, de modo a garantir a continuidade da comunicação entre as equipes.

8.3.2. As atividades presenciais, tais como instalação, configuração inicial e manutenção dos equipamentos, poderão ser realizadas em horário comercial ou em horários previamente acordados com a Administração, de forma a não prejudicar a operação dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

8.4. A execução contratual observará as rotinas operacionais inerentes à prestação de serviços de comunicação crítica, incluindo monitoramento contínuo, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento ininterrupto da solução.

Materiais a serem disponibilizados

8.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, sistemas e recursos necessários, incluindo:

8.5.1. Terminais de radiocomunicação (portáteis e fixos), devidamente configurados e compatíveis com a solução;

8.5.2. Plataforma de comunicação e gerenciamento (PoC), com acesso e licenciamento e interoperabilidade com o SAMU Regional Hortolândia durante toda a vigência contratual;

8.5.3. Conectividade de dados móveis necessária ao funcionamento da solução, bem como acessórios, baterias, carregadores e demais itens indispensáveis à operação contínua.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.7. Utilização da solução em ambiente de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU), com operação contínua e necessidade de comunicação em tempo real entre equipes;

8.8. Distribuição dos equipamentos entre unidades operacionais, incluindo bases do SAMU e UPA

8.9. Necessidade de alta disponibilidade, estabilidade da comunicação e suporte técnico contínuo, considerando a criticidade do serviço prestado.

Especificação da garantia do serviço

8.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.10.1. Considerando a natureza contínua da contratação, a contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a adequada prestação dos serviços, incluindo o pleno funcionamento da solução, suporte técnico, manutenção e substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

8.12. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços até o término da vigência contratual, mantendo a solução plenamente operacional até a efetiva substituição por nova contratação, quando for o caso;

8.13. Ao final do contrato, a contratada deverá proceder à desativação dos serviços de forma planejada, assegurando que não haja interrupção abrupta da comunicação entre as equipes, bem como realizar a retirada dos equipamentos disponibilizados, mediante prévio alinhamento com a Administração;

8.14. A contratada deverá prestar apoio técnico à transição, incluindo a disponibilização de informações necessárias à continuidade do serviço pela nova contratada, quando aplicável.

9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “f”

Do Contrato

9.1. O contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando o tipo de contratação o permitir.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e Fiscalização

9.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto.

9.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser acompanhada e Fiscalizada pelo Fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. No exercício da função, o Gestor e o Fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.9. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, Gestores e fiscais, de conformidade.

Preposto

9.10. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.11. O preposto não necessitará permanecer de forma contínua no local da execução dos serviços, devendo, contudo, estar disponível para contato permanente, inclusive fora do horário comercial, e apto a atender prontamente às demandas da Administração relacionadas à execução contratual.

9.12. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”

Do Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o estipulado no termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

10.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à Fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para conhecimento e encaminhamento à autoridade máxima do órgão para recebimento definitivo.

10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela Fiscalização e pelo Gestor do contrato, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.15. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17. Havendo erro na apresentação da nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.19. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.23. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no contrato, quando pactuado, e no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.29. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência fará parte integrante do futuro contrato ou do instrumento hábil pelo qual aquele for substituído nas hipóteses legais.

12.2. Não há necessidade de classificação das informações contidas neste TR nos termos da Lei nº12.527/2011.

13. ANEXOS

- 13.1. Anexo I – Declarações gerais do licitante;
- 13.2. Anexo II – Declaração para cooperativas;
- 13.3. Anexo III – Prova de Conceito (PoC);
- 13.4. Anexo IV – Checklist de Avaliação da Prova de Conceito (PoC);
- 13.5. Anexo V – Estimativa do quantitativo e do valor da contratação.

Sumaré, 07 de julho de 2026.

Luciana Gama da Silva

14.458

ANEXO I – DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VI. Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- VII. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação aplicável, não tendo havido participação em práticas colusivas ou qualquer tipo de acordo com outros licitantes.
- VIII. Que os serviços e equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- IX. Que os serviços ofertados possuem registro, notificação ou são isentos junto à ANVISA, conforme legislação vigente, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória quando solicitado.

- X. Que possui capacidade operacional para atender aos prazos e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência.
- XI. Declaro que estamos cientes e concordamos com todas as disposições constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.
- XII. Declaro, sob as penas da Lei, que temos ciência de que os atos decorrentes desta licitação e eventual contratação estarão sujeitos à análise e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME:

- XIII. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- XIV. Não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

OU

Para empresas que não são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME

- XV. A empresa em tela está dispensada de cumprir os itens (XIII) e (XIV) pois, não é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa.

Sumaré, de de 2026.

Nome completo do responsável legal da empresa

Assinatura do responsável legal da empresa

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA COOPERATIVAS**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO MODELO COOPERATIVO COM O OBJETO CONTRATUAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, constituída sob a forma de cooperativa, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório nº _____, que:

I – O modelo cooperativo adotado é plenamente compatível com a execução do objeto descrito no Termo de Referência, atendendo integralmente às obrigações nele previstas;

II – A cooperativa possui autonomia organizacional e administrativa, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual, nos termos da proposta apresentada e do futuro contrato;

III – A execução do objeto não implicará intermediação de mão de obra subordinada à Administração Pública, inexistindo relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade entre os cooperados e a Contratante;

IV – A cooperativa observará integralmente a legislação aplicável às sociedades cooperativas, especialmente no que se refere à autonomia dos cooperados e à ausência de vínculo empregatício com a Administração Pública;

V – A cooperativa assume total responsabilidade por quaisquer encargos de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO III – PROVA DE CONCEITO (PoC)

1. OBJETIVO

A Prova de Conceito (PoC) tem por objetivo validar, em ambiente real de operação, a compatibilidade, desempenho e aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à comunicação crítica entre as unidades do SAMU e UPA.

2. ABRANGÊNCIA

A PoC será realizada com a disponibilização de:

- Terminais móveis de radiocomunicação (PoC);
- Terminais fixos (base) para instalação nas unidades;
- Plataforma de gerenciamento e despacho;
- Conectividade de dados móveis necessária ao funcionamento da solução.

A solução deverá operar em ambiente real, contemplando:

- Comunicação entre ambulâncias (móvel–móvel);
- Comunicação entre ambulâncias e bases (móvel–fixo);
- Comunicação com a central de regulação/controlado;
- Comunicação entre UPA e SAMU.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

A PoC será realizada nas seguintes unidades operacionais:

- Base do SAMU;
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- Viaturas em operação.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A Prova de Conceito terá duração de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização integral da solução pela licitante.

5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

5.1. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos, sistemas e acessórios necessários à execução da PoC, sem ônus para a Administração.

5.2. A instalação, configuração e ativação da solução serão de responsabilidade da licitante.

5.3. A solução deverá operar com todos os recursos ofertados, sendo vedada a utilização de versões limitadas, simuladas ou com funcionalidades restritas.

5.4. A Administração poderá simular cenários operacionais reais para avaliação da solução.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A solução será avaliada com base nos seguintes critérios:

6.1. Comunicação

- Estabelecimento de chamadas PTT (tempo de resposta);
- Clareza e inteligibilidade do áudio;
- Comunicação em grupo e individual;
- Comunicação simultânea entre múltiplos usuários.

6.2. Cobertura e estabilidade

- Funcionamento em diferentes pontos das unidades e áreas externas;
- Estabilidade da conexão durante deslocamento das viaturas;
- Ausência de quedas frequentes de comunicação.

6.3. Interoperabilidade

- Compatibilidade com o sistema atualmente utilizado;
- Integração entre terminais móveis, fixos e plataforma de despacho.

6.4. Plataforma de gerenciamento

- Criação e gerenciamento de grupos de comunicação;
- Monitoramento em tempo real;
- Registro de eventos e comunicações (quando aplicável).

6.5. Usabilidade

- Facilidade de operação dos dispositivos;
- Tempo de adaptação dos usuários;
- Interface intuitiva.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação será realizada por equipe designada pela Administração.

7.2. Para cada critério, será atribuído resultado:

- Atende
- Atende parcialmente
- Não atende

7.3. Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos essenciais e não apresentar falhas críticas que comprometam a operação.

7.4. Serão consideradas falhas críticas que comprometam a comunicação operacional: perda de comunicação, atraso excessivo ou instabilidade recorrente.

8. RESULTADO DA PoC

8.1. Ao final da PoC, será elaborado relatório técnico contendo:

- Descrição dos testes realizados;
- Resultados obtidos;
- Eventuais falhas identificadas;
- Conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução.

8.2. A reprovação da solução implicará na desclassificação da licitante, conforme previsto no edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação na PoC implica concordância integral com as condições estabelecidas neste Anexo.

9.2. A Administração poderá interromper a PoC caso identifique falhas graves que comprometam a avaliação.

9.3. Os custos relativos à participação na PoC serão integralmente suportados pela licitante.

ANEXO IV – CHECKLIST DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (PoC)**1. IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº: _____

Licitante: _____

Data de início da PoC: // _____

Data de término da PoC: // _____

Local(is) de execução: _____

Avaliador(es): _____

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Legenda: (A) Atende | (AP) Atende Parcialmente | (NA) Não Atende

2.1. COMUNICAÇÃO

Item	Descrição	Resultado	Observações
2.1.1	Tempo de estabelecimento da chamada PTT adequado	() A () AP () NA	
2.1.2	Clareza e inteligibilidade do áudio	() A () AP () NA	
2.1.3	Comunicação em grupo funcional	() A () AP () NA	
2.1.4	Comunicação individual funcional	() A () AP () NA	
2.1.5	Comunicação simultânea sem falhas relevantes	() A () AP () NA	

2.2. COBERTURA E ESTABILIDADE

Item	Descrição	Resultado	Observações
2.2.1	Funcionamento dentro das unidades (SAMU/UPA)	() A () AP () NA	
2.2.2	Funcionamento em áreas externas	() A () AP () NA	
2.2.3	Estabilidade durante deslocamento das viaturas	() A () AP () NA	
2.2.4	Ausência de quedas frequentes de comunicação	() A () AP () NA	

2.3. INTEROPERABILIDADE

Item	Descrição	Resultado	Observações
------	-----------	-----------	-------------

- 2.3.1 Integração entre terminais móveis e fixos () A () AP () NA
- 2.3.2 Comunicação com a central de regulação () A () AP () NA
- 2.3.3 Compatibilidade com sistema atualmente utilizado () A () AP () NA

2.4. PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO

- | Item | Descrição | Resultado | Observações |
|-------|---|---------------------|-------------|
| 2.4.1 | Criação e gerenciamento de grupos | () A () AP () NA | |
| 2.4.2 | Monitoramento em tempo real | () A () AP () NA | |
| 2.4.3 | Registro de eventos/comunicações (quando aplicável) | () A () AP () NA | |

2.5. USABILIDADE

- | Item | Descrição | Resultado | Observações |
|-------|--------------------------------------|---------------------|-------------|
| 2.5.1 | Facilidade de uso dos dispositivos | () A () AP () NA | |
| 2.5.2 | Interface intuitiva | () A () AP () NA | |
| 2.5.3 | Adaptação dos usuários durante a PoC | () A () AP () NA | |

3. OCORRÊNCIAS REGISTRADAS

Descrever falhas, instabilidades ou comportamentos relevantes observados durante a PoC:

4. AVALIAÇÃO FINAL

() APROVADO

() REPROVADO

5. JUSTIFICATIVA DA DECISÃO

6. ASSINATURAS

Responsável(is) pela avaliação:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO V – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**1. OBJETO**

Locação de equipamentos de comunicação digital (tecnologia PTTtoC/LTE), incluindo fornecimento de dados, manutenção e acessórios para o SAMU de Sumaré/SP.

2. QUANTITATIVO (REF. DFD Nº 01/2026)

A definição dos quantitativos baseia-se na estrutura assistencial da Base Sumaré e da UPA Macarenko, visando garantir a comunicação ininterrupta entre a regulação e as unidades móveis.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade
01	Terminal Fixo PoC (Base/UPA)	02	Unid.
02	Terminal Portátil PoC (Ambulâncias)	14	Unid.
03	Terminal Portátil Touch	01	Unid.
04	Microfone Remoto PTT de Ombro	02	Unid.

3. PESQUISA DE PREÇOS CONSOLIDADA (VALORES MENSAIS)

A estimativa foi elaborada com base na média aritmética simples de cotações obtidas junto a fornecedores do ramo (pesquisa direta de mercado), complementada por dados extraídos do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Fonte de Dados	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04
Expert Radiocom	R\$ 450,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00
InovaPTT Tecnologia	R\$ 370,00	R\$ 230,00	R\$ 300,00	R\$ 55,00
Paxon Comercial	R\$ 410,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00	R\$ 100,00
MÉDIA UNITÁRIA (REF.)	R\$ 410,00	R\$ 253,33	R\$ 326,67	R\$ 91,67

Ressalta-se que, após análise das contratações disponíveis no PNCP, identificou-se escassez de registros recentes com nível de detalhamento técnico compatível com o objeto, razão pela qual foi utilizada como referência apenas a contratação que apresentou maior aderência.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Embora os preços do PNCP (Mogi Mirim) tenham sido utilizados para compor a média e garantir a modicidade, o preço final de referência inclina-se para os valores de mercado devido a dois fatores críticos de similaridade:

- **Interoperabilidade Regional:** O sistema deve obrigatoriamente integrar-se à Central de Regulação do SAMU Regional de Hortolândia. As soluções genéricas de PTT frequentemente encontradas em editais públicos podem não suportar os protocolos de integração ou a plataforma específica da rede regionalizada.
- **Franquia de Dados:** Enquanto o edital do PNCP prevê 1 GB de dados, a necessidade do SAMU de Sumaré é de **5 GB por terminal**, garantindo que não haja interrupção no rastreamento GPS e na voz digital durante o mês, o que justifica o diferencial de custo em relação às atas de registro de preços de outras regiões.

4. ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO*

Descrição do Item	Qtd	Valor Unit.	Mensal	Valor Total	Mensal	Valor Anual (12 Meses)
Terminal Fixo	02	R\$	410,00	R\$	820,00	R\$ 9.840,00
Terminal Portátil	14	R\$	253,33	R\$	3.546,67	R\$ 42.560,00
Terminal Portátil Touch	01	R\$	326,67	R\$	326,67	R\$ 3.920,00
Microfones PTT	02	R\$	91,67	R\$	183,33	R\$ 2.200,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 4.876,67		R\$ 58.520,00

*Os valores foram arredondados na segunda casa decimal

5. CONCLUSÃO

A estimativa apresentada mostra-se compatível com os valores praticados no mercado e atende aos parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para subsidiar a fase externa do certame e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e continuidade do serviço público essencial.

Sumaré, 07 de julho de 2026.

Luciana Gama da Silva

TERMO DE APROVAÇÃO DE DOCUMENTO

Em atendimento ao artigo 10, do Decreto Municipal n. 12.054/2023, aprovo este Termo de Referência.

Sumaré, 07 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA**
Data: 07/07/2026 12:01:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frederico Machado de Almeida

Secretário Municipal de Saúde